

LEI Nº 731/2023

Institui o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, a criação do Comitê Interdisciplinar Municipal de Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Simões Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Simões-PI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, por seu Pleno, deliberou, APROVOU E, eu sanciono e PROMUGO A SEGUINTE LEI:

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

Art. 1º - Fica instituído no município de SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, visando erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais, não governamentais e sociedade civil o trabalho infantil nas mais diversas formas e proteger o adolescente trabalhador.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo geral a erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador e por objetivos específicos:

- I - Identificar nas mais diversas formas o trabalho infantil e identificar adolescentes em situação irregular, grave, insalubre, penoso de trabalho;
- II - Mapear a situação de trabalho infantil no Município e cadastrar as famílias;
- III - Garantir a educação pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes;
- IV - Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- V - Implantar atividades complementares à escola - Jornada Ampliada;
- VI - Aprimorar a oferta nos serviços socioassistenciais;
- VII - Implementar programas e projetos socioeducativos e de geração de trabalho e renda junto às famílias;
- VIII - Auxiliar a rede de proteção;
- IX - Constituir o Comitê Interdisciplinar Municipal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;

- X - Estabelecer estratégias de construção de política pública através da ampliação de parceiros e espaços, assegurando a diversidade, sustentabilidade e complementariedade dos serviços;
- XI - Realizar ações conjuntas que visem o enfrentamento e combate do trabalho infantil;
- XII - Promover ações que fortaleçam a conscientização sobre a temática;
- XIII - Proteger a saúde de crianças e adolescentes contra a exposição dos riscos do trabalho.

DO COMITÊ INTERDISCIPLINAR MUNICIPAL

Art. 3º - Fica criado o Comitê Interdisciplinar Municipal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

§ 1º - A composição do Comitê Interdisciplinar Municipal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador será estabelecida por decreto do executivo.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar do Comitê de que trata o caput, representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público, Organizações da Sociedade Civil e Clubes de Serviços, e do Conselho Tutelar, bem como demais órgãos, Universidades, ou ainda membros da comunidade, que realizem atividades relacionadas a Erradicação do Trabalho Infantil.

§ 3º - O Comitê estará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º - O Comitê é considerado um órgão de caráter consultivo e propositivo e terá como atribuições:

- I - contribuir na implementação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;
- II - elaborar o Plano Municipal de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;
- III - contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;
- IV - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;
- V - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou organizações da sociedade civil executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, crianças e adolescentes para otimizar os resultados do programa.

Art. 5º - Os Membros do Comitê serão indicados pelos respectivos titulares e seus

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com

EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91

suplentes das Secretarias ou Órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria.

Parágrafo único - Os trabalhos desenvolvidos pelos Membros do Comitê não serão remunerados, mas sim considerados relevantes serviços prestados ao Município.

DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO

Art. 6º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, o "**Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**", que deverá realizar-se no dia **14 de junho**, de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Sustentável, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura e Assistência Social e Cidadania.

Art. 7º - No "Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador" serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas e preventivas com o envolvimento do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, outras instituições que trabalhem com a causa infantil e também segmentos diversos da sociedade civil.

Parágrafo único - Em atenção às práticas intersetoriais, deverão ser articulações das políticas públicas de diferentes áreas (saúde, educação, trabalho, assistência etc.), com o propósito de resolver situações sociais complexas, de maneira que os usuários de políticas públicas tenham seus problemas considerados em sua totalidade, não de modo fragmentado.

Art. 8º - O "Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador", instituído pela presente Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município de Simões - PI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A operacionalização das ações que trata esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, a partir Projetos e Planos elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar os Projetos e Planos de Execução do presente Programa.

Art. 10 - As despesas com a execução do disposto na presente Lei, a cargo do Poder Público Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

EDIFÍCIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com


EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91

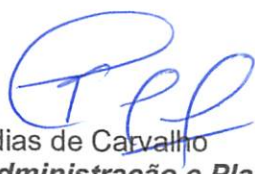
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.



Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91